

Ofício nº. 197/2020/ PRESI/AMB

Brasília, 26 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro Mário Guerreiro

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

Conselho Nacional de Justiça

Brasília – DF

Assunto: SEI 4457/2020 - Audiências por videoconferência

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Ofício Gabinete 228/2020-GMG, referente ao estudo sobre a realização de videoconferências no âmbito da justiça infracional e proposta de ato normativo e de protocolos técnicos voltados à regulamentação da temática, tratada nos autos SEI nº 04457/2020, a Associação dos Magistrados Brasileiros vem informar a Vossa Excelência que o Conselho de Representantes da entidade, formado por 35 entidades associativas regionais, de forma unânime, **se manifestou favorável à realização de audiências por videoconferência**, em reunião realizada no dia 4/3/2020, em Brasília/DF.

No intuito de colaborar com a discussão do tema, ressalta ainda que a pesquisa QUEM SOMOS. A MAGISTRATURA QUE QUEREMOS, realizada pela AMB no ano de 2019, com o apoio da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, trouxe uma bateria de questões (33 à 38), dentre elas uma sobre o sistema de videoconferência para realização de interrogatório e instrução do processo, sendo que mais de 90% dos juízes de 1º grau concordam que ele deve ser integrado ao sistema processual penal. A pesquisa completa se encontra disponível no link https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf.

Cumprе ressaltar que o art. 226 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que se aplicam as normas, quanto ao processo dos atos infracionais, pertinentes ao Código de Processo Penal.

Outro ponto a ser considerado, é a previsão no Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, e nas normativas em vigor, sejam naquelas expedidas pelo CNJ, sejam nas expedidas pelos Tribunais, acerca da utilização do sistema de videoconferência para realização de atos processuais e audiências.

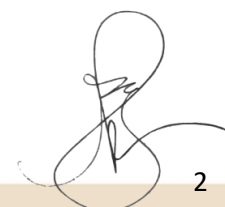
A realização dos atos processuais, em especial as audiências, inclusive sob a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal 06/2020, devem obedecer ao disposto nas referidas normas legais vigentes. Assim, salvo melhor juízo, o disposto no art. 265 do CPP deve ser observado, competindo ao juiz decidir sobre o adiamento ou não da audiência, razão pela qual deve ser excluído o §1º, do art. 3º da minuta da Resolução.

No mais, entendemos necessário observar as realidades distintas, existentes em cada Estado e Distrito Federal, posto que vários Tribunais já utilizam o processo eletrônico, e outros ainda estão trabalhando com processos físicos.

Os Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Paraná, Roraima, Sergipe, Tocantins, por exemplo, já estão com processos totalmente eletrônicos.

O Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), por sua vez, regulamentou a realização de audiências de instrução e julgamento por videoconferência em processos criminais e representações por atos infracionais durante a crise sanitária provocada pelo novo Coronavírus. A Resolução nº 19/2020 (anexa) foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 15 de junho de 2020.

No mês de abril do corrente ano, no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIA), em Belo Horizonte, com a participação de juizes, promotores de Justiça e defensores públicos, foram realizadas as primeiras audiências, por videoconferência, para oitiva judicial de adolescentes que cometeram atos infracionais.



2

No Distrito Federal, desde 2018, a Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude do Distrito Federal – VRAIJ – também realiza audiências por videoconferência nos processos com adolescente condenados a cumprir medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade.

Ante o exposto, **considerando a necessidade de impulsionar os serviços essenciais à população, dentre eles o da jurisdição, e de garantir a saúde de todos, a AMB se manifesta favorável à realização de audiências por videoconferência** para realização de atos processuais e audiências em processos que envolvem adolescentes em conflito com a lei.

Atenciosamente,



Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente da AMB